



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99

Decreto nº 42 de 24 de março de 2021

Restringe o acesso de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo no período de 26/03/2021 a 04/04/2021, por motivo da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – em virtude da pandemia de COVID-19, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando os §2º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que diz que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

Considerando que o §3º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que traz que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99

identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o art. 8º, II e III, da Deliberação nº 130 que traz que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão limitar a circulação nas vias públicas e criar barreiras sanitárias;

D E C R E T A :

Art. 1º - Restringe o acesso de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo no período de 26/03/2021 a 04/04/2021, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – em virtude da pandemia de COVID-19, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento dos acessos ao Município de Monsenhor Paulo e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação no acesso principal, pela Rodovia BR-267 – Rodovia Vital Brasil e pela Rua José Américo (que liga Monsenhor Paulo a Elói Mendes/Varginha, ficando os demais acessos fechados.

Art. 3º - Fica limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal, sendo permitido somente a entrada de veículos e pessoas nos seguintes casos:

I – Moradores comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Monsenhor Paulo;

II – Trabalhadores não eventuais portando documento que comprove o vínculo trabalhista no Município;

III – Prestadores de serviços essenciais contidos na Deliberação nº 130 do Estado de Minas Gerais;

IV – Entregadores de mercadorias, em serviço, devendo portar nota fiscal de entrega, ou documento equivalente sendo obrigatório informar o local da entrega.

V - Profissionais das áreas de segurança pública como policiais e bombeiros, em serviço, devendo apresentar identidade funcional;

VI - Profissionais da área da saúde, SAMU e ambulâncias, em serviço;

VII – Visitantes que sejam recebidos por pessoas residentes no Município, desde que compareçam nas barreiras sanitárias e assinem o termo de responsabilidade e isolamento de 14 (quatorze) dias, conforme anexo;

VIII - Outras situações que se relevarem razoáveis e de extrema necessidade, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras 'in loco', desde que imediatamente comprovadas.

§1º - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas e veículos que não se enquadrem nos incisos deste artigo, incluindo-se ônibus, caminhões, vans e carros de passeio.

§2º - Todas as pessoas que adentrarem no Município serão questionadas de onde estão vindo, seu destino final e deverão apresentar documentos comprobatórios e de identificação.

§3º - Aqueles que se recusarem a prestar as informações solicitadas pelos agentes sanitários, poderão ser impedidos de entrar no Município de Monsenhor Paulo.

§4º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§5º - O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 4º - Fica determinado que aqueles que receberem visitas sociais, nos termos do inciso VII do art. 3º, deverão cumprir isolamento de 14 (quatorze) dias, devendo permanecer isolado todas as pessoas que coabitam na mesma residência.

Parágrafo Único. Todos os visitantes deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Isolamento para recebimento de visitantes conforme modelo em anexo.

Art. 5º - Todos moradores residentes e domiciliados que saírem ou entrarem no Município serão abordados e deverão declarar procedência e/ou destino e poderão ser orientados a ficar em isolamento e/ou quarentena.

Art. 6º - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 7º – O descumprimento da determinação estabelecida no presente Decreto sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública”, cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:

(...)

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§1º - A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativa e civil.

§2º - O descumprimento ensejará a realização do Boletim de Ocorrência, podendo o infrator ser encaminhado à Autoridade Policial para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante e encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências cabíveis.

§3º - O caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, será aplicada multa no valor de 10% a 100% do salário mínimo vigente, nos termos do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

§4º - O descumprimento do disposto da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais e deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta ata, vigorando de 26/03/2021 a 04/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 24 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO PARA RECEBIMENTO DE VISITANTES DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, na cidade de Monsenhor Paulo, telefone para contato: _____, fico responsável pela entrada das pessoas abaixo relacionadas e que as mesmas cumprirão todas as medidas de prevenção contra COVID-19, ficando ciente que terei que cumprir medida de isolamento pelos próximos 14 dias e todos que comigo residem, e comprometo a repassar todas as informações solicitadas aos Agentes de Saúde.

Data da entrada: _____ Previsão de saída: _____

Placa do veículo _____

Nome dos visitantes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Estou ciente que o não cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 pode configurar crime, previsto nos arts. 131 e 268 do Código Penal:

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Assinatura do responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO PARA RECEBIMENTO DE VISITANTES

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, na cidade de Monsenhor Paulo, telefone para contato: _____, em razão do recebimento de visitantes, fico ciente que terei que cumprir medida de isolamento pelos próximos 14 dias e todos que comigo residem, e comprometo a repassar todas as informações solicitadas aos Agentes de Saúde.

Nome dos familiares:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Estou ciente que o não cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 pode configurar crime, previsto nos arts. 131 e 268 do Código Penal:

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Assinatura do responsável: _____

Data: ____/____/____ **Hora:** ____:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 290

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que será realizada no dia 19/04/2021 às 09 horas, para CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 08/04/2021 às 09 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para compor registro de preço, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.